

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 – IOMERÊ-SC

### TERMO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A empresa Avant Engenharia Laudos, Projetos e Perícias LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.008.844/0001-05, apresentou impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 023/2024 do município de Iomerê, tempestivamente, sob o argumento de possíveis irregularidades no certame ao prever licitação conjunta das manutenções e elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), aduzindo ser o PMOC considerado como “projeto básico” e a execução dos serviços contratados como “serviços de engenharia”. Sustentou ainda que, tal previsão poderia ocasionar afronta aos requisitos previstos na Resolução nº 9 da ANVISA. Ainda, asseverou que seria caso de restrição de competitividade, ao passo que, empresas especializadas na elaboração do PMOC, que não tenham interesse em participar das manutenções, não conseguiriam participar da licitação, relacionando as especialidades previstas pela ANVISA para amostragem, medições e análises laboratoriais. Por derradeiro, afirmou que o edital “omite a especificação detalhada dos tipos de equipamentos, como unidades high wall, piso teto ou cassete”.

Portanto, o Pregoeiro encaminhou para análise técnico-jurídica dos argumentos apresentados pela impugnante, conforme parecer em anexo.

Inicialmente, destaca-se que conforme a Lei nº 13.589/2019:

*Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.*

Quanto às alegações de que haveria um erro de execução conjunta do PMOC e das manutenções dos aparelhos de ar condicionado, razão não assiste à impugnante, eis que, não há preenchimento dos requisitos estampados no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021 para consideração do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) como projeto básico – não havendo qualquer prejuízo na execução conjunta de PMOC e execução de serviços de manutenção em condicionadores de ar. Outrossim, eventuais descumprimentos de normas sanitárias devem ser aferidos durante a execução contratual, cabendo à Administração Pública o acompanhamento e fiscalização, bem como adotadas as providências legalmente previstas para garantir o cumprimento das normas vigentes.

De outro lado, a Administração Pública, por meio de processo licitatório, deve buscar ampliar a competitividade, buscando obter a contratação que melhor atenda o interesse público. Assim, visando garantir a isonomia e participação de eventuais empresas interessadas na elaboração do PMOC, entendemos que razão assiste à impugnante e, portanto, o edital deve permanecer suspenso até a elaboração do PMOC em contratação autônoma, além de proceder as devidas adequações às regulamentações sanitárias vigentes. Por derradeiro, o Edital deverá ser adequado quanto à descrição do objeto, acrescendo-se especificação a respeito dos modelos de aparelhos de ar condicionado (*high wall, piso teto ou cassete*).

Assim, pelos motivos expostos, julgo PROCEDENTE o pedido de impugnação impetrado pela empresa AVANT ENGENHARIA, LAUDOS, PROJETOS E PERÍCIAS, para SUSPENDER o certame, a fim



# Prefeitura de **IOMERÊ**

de efetuar as adequações necessárias, conforme supramencionado e, apenas após a conclusão das etapas de ajustes, retomar o andamento do Pregão Eletrônico nº 23/2024.



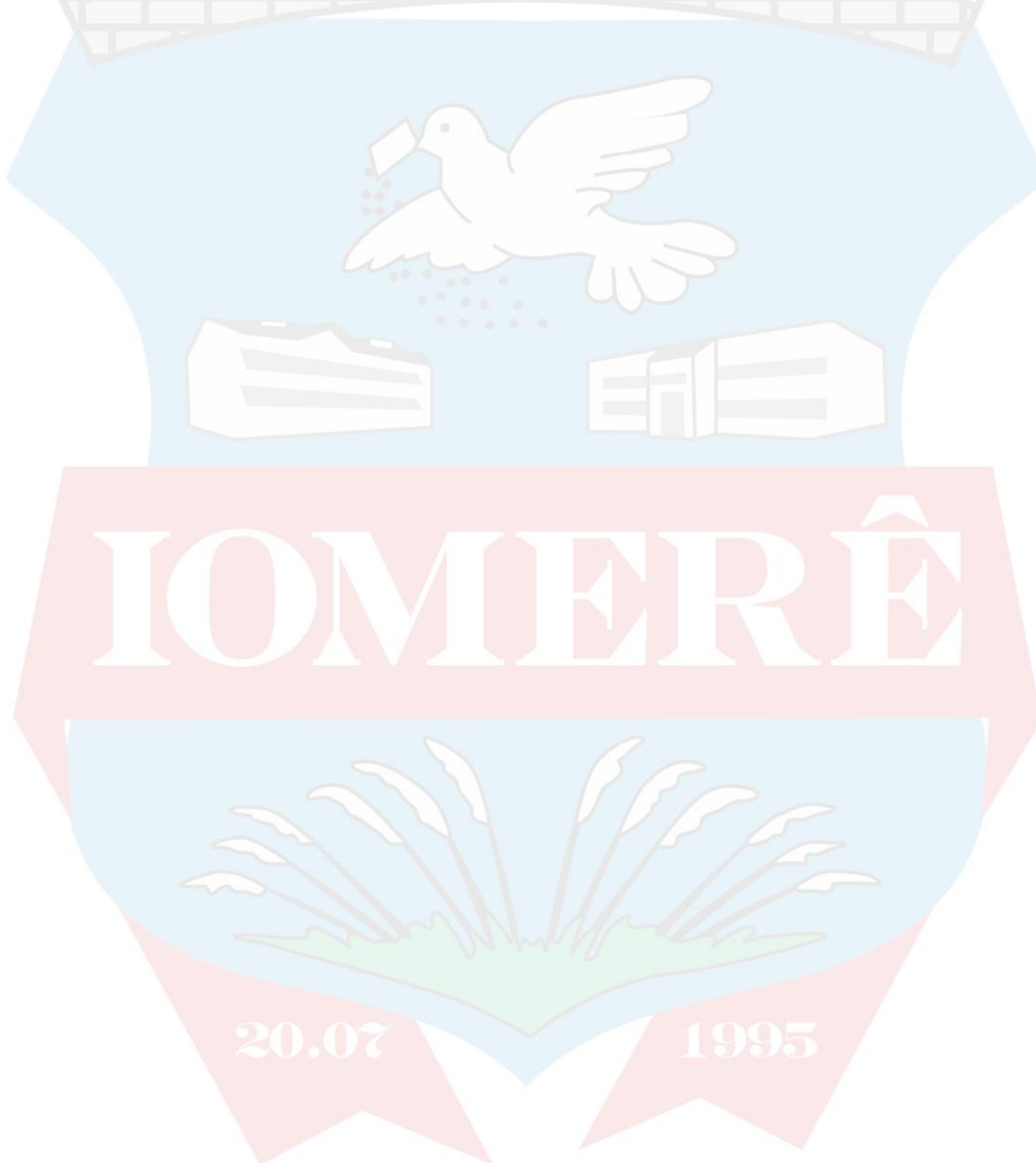
Documento assinado digitalmente

VINICIUS MARTINELLI

Data: 27/08/2024 08:35:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VINICIUS MARTINELLI**  
PREGOEIRO



## **Parecer Jurídico**

Requerente:

**Vinicius Martinelli**

Departamento de Licitação

Assunto: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico por inobservância da Lei de Licitações, unificação de elaboração e execução do PMOC, comprometendo a qualidade dos serviços e a competitividade do certame.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

### **Relatório**

A presente análise tem como objetivo analisar a impugnação apresentada pela empresa Avant Engenharia, Laudos, Projetos e Perícias LTDA, relativa ao Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2024, Processo Administrativo nº 0109/2024PM, da Prefeitura Municipal de Iomerê, Santa Catarina.

A referida empresa, representada pelo Sr. Marcelo Augusto Braga Zortea, alega que o edital em questão contraria a Lei de Licitações ao licitar conjuntamente a elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) e a execução dos serviços de manutenção, o que comprometeria o controle de qualidade e a competitividade do certame.

A impugnação argumenta que a prática de unificar a elaboração do PMOC e a execução das manutenções em um único lote vai de encontro às disposições da Lei nº 14.133/2021, que veda a contratação simultânea de projeto básico e execução de serviços de engenharia. A empresa impugnante sustenta que tal unificação impossibilita a avaliação adequada dos serviços contratados, pois o PMOC, embora não seja um projeto formal, possui características similares, estabelecendo diretrizes e metodologias que se assemelham a um projeto.

Além disso, a impugnação destaca que a unificação dos serviços no edital pode resultar em serviços de baixa qualidade, incapazes de atender às exigências da Resolução nº 9 da ANVISA, que estabelece padrões rigorosos para a manutenção de sistemas de climatização em edificações. A ausência de licitação específica para a análise da qualidade do ar, conforme recomendado pela referida resolução, é apontada como uma falha significativa, pois essa análise é essencial para a avaliação da efetividade do PMOC e para a tomada de decisões estratégicas quanto à manutenção dos sistemas de climatização.

Outro ponto levantado pela impugnação é que a unificação da elaboração do PMOC com a execução dos serviços de manutenção em um único item licitatório restringe a participação de empresas especializadas na elaboração do PMOC, que não tenham interesse em executar as manutenções. Essa prática, segundo a impugnante, inibe a competitividade do certame e vai contra o interesse público, pois quanto maior o número de empresas concorrendo, mais vantajosa será a licitação para o órgão público, que poderá contratar o serviço de melhor qualidade pelo menor preço possível.

Por fim, a empresa impugnante argumenta que a prática de licitar conjuntamente a elaboração e a execução do PMOC abre margem para que empresas, após a celebração do contrato global, estabeleçam atividades de manutenção mínimas, como simples limpezas de filtros com periodicidade anual, em total desalinhamento com os interesses públicos e os requisitos técnicos necessários. Tais serviços de baixa qualidade não atenderiam às exigências da Resolução nº 9 da ANVISA, comprometendo a saúde e segurança dos usuários das edificações climatizadas.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

## **Do Mérito**

A análise da impugnação apresentada pela Avant Engenharia, Laudos, Projetos e Perícias LTDA ao Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2024, da Prefeitura Municipal de Iomerê, Santa Catarina, revela diversas questões jurídicas relevantes que merecem ser abordadas detalhadamente.

### **1. Tempestividade da impugnação:**

A impugnação foi apresentada dentro do prazo estipulado. De acordo com a legislação aplicável, a impugnação deve ser interposta até dois dias úteis antes da data marcada para a sessão pública do pregão eletrônico, conforme previsto na legislação vigente, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. A sessão está agendada para o dia 02 de setembro de 2024, e a impugnação foi interposta até o dia 29 de agosto de 2024, portanto, dentro do prazo legal.

### **2. Objeto da licitação:**

O objeto do Pregão Eletrônico nº 35/2024 é a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo instalação, desinstalação, limpeza, manutenção corretiva e preventiva, com mão de obra inclusa, sem dedicação exclusiva, para diversas secretarias, departamentos, fundos e órgãos vinculados à prefeitura.

### **3. Separação entre projeto básico e execução:**

A impugnação argumenta que a combinação da elaboração do PMOC com a execução das manutenções contraria as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O artigo 18, § 1º, dessa lei, estabelece que a licitação para a execução de obras e serviços de engenharia deve ser precedida de projeto básico aprovado pela autoridade competente. A vedação à inclusão, no objeto da licitação, de bens e serviços sem previsão no projeto básico ou executivo é uma medida para assegurar a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental e a avaliação correta do custo da obra.

### **4. Qualidade dos serviços e controle:**

A Avant Engenharia argumenta que a combinação do PMOC com a execução das manutenções em um único lote compromete o controle de qualidade dos serviços contratados. Essa combinação impossibilita uma avaliação adequada, pois a empresa contratada para elaborar o PMOC também será responsável pela execução, o que pode resultar em conflitos de interesse e subavaliação das necessidades de manutenção.

### **5. Exigências da Resolução 9 da ANVISA:**

A impugnação destaca a importância de atender às exigências da Resolução 9 da ANVISA, que estabelece padrões rigorosos para a manutenção de sistemas de climatização. A falta de

licitação separada para a análise da qualidade do ar com periodicidade mínima semestral, conforme recomendação da ANVISA, é um ponto crítico. A análise da qualidade do ar é fundamental para avaliar a efetividade do PMOC e tomar decisões estratégicas sobre as atividades de manutenção.

#### **6. Competitividade e participação de empresas especializadas:**

A unificação da elaboração do PMOC com a execução dos serviços de manutenção em um único item licitatório restringe a participação de empresas especializadas na elaboração do PMOC, que não têm interesse em executar as manutenções. Isso inibe a competitividade no certame, contrariando o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme previsto na lei de licitações e contratos.

#### **7. Requisitos técnicos e impacto na saúde pública:**

A falta de análise da qualidade do ar no edital contraria as recomendações técnicas e pode resultar em ambientes inadequados para a saúde pública. A contratação de serviços de manutenção de baixa qualidade pode levar a falhas nos sistemas de climatização, aumento de custos com reparos emergenciais e comprometimento da saúde dos usuários.

#### **8. Solicitação de revisão do edital:**

A Avant Engenharia solicita a revisão do edital para separar a elaboração do PMOC da execução das manutenções, permitindo a participação de empresas especializadas em cada uma dessas atividades. Essa separação é essencial para garantir a qualidade dos serviços contratados e atender aos requisitos legais e técnicos estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

#### **9. Base legal para a impugnação:**

A impugnação se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 18, § 1º, que trata da separação entre projeto básico e execução de obras e serviços de engenharia. Além disso, a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 3º, estabelece os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que são diretamente afetados pela formatação do edital.

#### **10. Conclusão:**

A Avant Engenharia, ao impugnar o edital de Pregão Eletrônico nº 35/2024, levanta questões pertinentes sobre a conformidade do edital com a legislação vigente, a qualidade dos serviços a serem contratados e a necessidade de uma licitação que permita a participação de empresas especializadas. A revisão do edital para separar a elaboração do PMOC da execução das manutenções é uma medida necessária para garantir a competitividade, a qualidade dos serviços e a conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

#### **12. Recomendação:**

Recomenda-se que o órgão de licitação da Prefeitura Municipal de Iomerê revise o edital conforme solicitado, separando a elaboração do PMOC da execução das manutenções, para assegurar a participação de empresas especializadas e garantir a qualidade dos serviços contratados. Além disso, é fundamental incluir a análise da qualidade do ar com periodicidade mínima semestral, conforme recomendado pela Resolução 9 da ANVISA, para garantir a saúde e o bem-estar dos usuários das edificações.

Ademais, a separação das fases de elaboração e execução do PMOC atende ao princípio da vantajosidade, que busca a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o artigo 3º da antiga Lei nº 8.666/1993. A especialização e a concorrência são fundamentais para

garantir que os serviços contratados tenham a melhor relação custo-benefício, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Além do mais, a combinação das fases de projeto e execução em um único contrato pode gerar conflitos de interesse, onde a empresa contratada para a execução pode minimizar ou omitir necessidades de manutenção para reduzir custos. Esta prática é prejudicial ao interesse público e à qualidade dos serviços prestados. A separação das fases permite uma fiscalização mais rigorosa e independente, prevenindo tais conflitos e assegurando a execução adequada das manutenções.

A administração pública deve sempre observar os princípios da transparência, eficiência e economicidade. A revisão do edital para separar a elaboração do PMOC da execução das manutenções está em consonância com esses princípios e com a legislação vigente. Esta separação assegura que as fases de planejamento e execução sejam realizadas por empresas especializadas, garantindo a qualidade dos serviços e a utilização eficiente dos recursos públicos.

A contratação de serviços de manutenção de baixa qualidade pode resultar em falhas nos sistemas de climatização, aumentando os custos com reparos emergenciais e comprometendo a saúde dos usuários. A separação das fases de elaboração e execução do PMOC, juntamente com a análise regular da qualidade do ar, é fundamental para assegurar a saúde pública e a eficiência dos sistemas de climatização.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Iomerê, 26 de agosto de 2024

Ivair Ceron  
OAB/SC nº37.099  
Procurador do Município

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

IVAIR CERON

Data: 26/08/2024 12:44:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>